

CICLO DE ESTUDOS: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE DOS AÇORES
UNIDADE ORGÂNICA: FACULDADE DE ECONOMIA E GESTÃO (UAC)
NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500359
GRAU: LICENCIADO
DECISÃO: NÃO ACREDITAR
DATA PUBLICAÇÃO: 2025-10-31

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. 1) O ciclo de estudos está classificado numa área científica fundamental que não é adequada à designação do mesmo e aos objetivos enunciados para o novo ciclo de estudos. 2) O corpo docente não inclui docentes com formação, investigação e publicações na área de Administração Pública/Políticas Públicas/Ciência Política, não cumprindo estipulado no na Alínea a), do Número 2 do Artigo 6º e a Alínea c) do Número 3 Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 65/2018 , de 16 de agosto, que estabelece que a instituição deve possuir um corpo docente academicamente qualificado e especializado na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo com o mínimo de mínimo de 50 % de docentes especializados na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos. 3) O plano de estudo não está em conformidade e devidamente articulado com os objetivos definidos para o CE. As unidades nucleares da área científica predominante do CE permanecem omissas ou diluídas e outras derivam para lógicas empresariais que não respondem ao perfil profissional anunculado, como é o caso na presente proposta do novo CE. 4) A modalidade de ensino à distância é omisa na forma como vai funcionar, nomeadamente a definição das UCs que irão funcionar nessa modalidade e a metodologia de avaliação para estudantes à distância

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team recommendation and reasons. 1) The study programme is classified in a fundamental scientific area that is not appropriate to its name and to the objectives set for the new study programme. 2) The teaching staff does not include teachers with training, research and publications in the area of Public Administration/Public Policy/Political Science, failing to comply with the paragraph a), number 2 of Article 6th and paragraph c), number 3 of Article 6th of Decree-Law no. 65/2018 of August 16th, which establishes that the institution must have an academically qualified and specialised teaching staff in the fundamental area or areas of the programme with a minimum of 50% of teachers specialised in the fundamental area or areas of the study programme. 3) The study plan is not in line with and properly articulated with the objectives defined for the programme. The core units of the predominant scientific area of the SC remain omitted or diluted and others drift towards business logics that do not respond to the announced professional profile, as is the case in the current proposal for the new SC. 4) The distance learning modality is silent on how it will work, namely the definition of the UCs that will work in this modality and the assessment methodology for distance learners.